

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002245/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/09/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR050851/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46274.002213/2017-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/09/2017

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46274.001631/2017-83  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 31/07/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE SANTA MARIA-RS E REGIAO, CNPJ n. 88.667.803/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO SANTOS DA COSTA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E LOGISTICA DE SANTA MARIA - SINDISAMA, CNPJ n. 94.444.759/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROGERIO BRONDANI;

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E LOGISTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SETCERGS, CNPJ n. 92.964.451/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AFRANIO ROGERIO KIELING;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS GASOSAS, LÍQUIDAS E SECAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, DE MÁQUINAS PESADAS E DE TERRAPLENAGEM E DEMAIS TRABALHADORES DE EMPRESAS QUE PRATICAM ATIVIDADES DE TRANSPORTES AFINS**, com abrangência territorial em **Agudo/RS, Cacequi/RS, Dilermando De Aguiar/RS, Dona Francisca/RS, Faxinal Do Soturno/RS, Formigueiro/RS, Itaara/RS, Ivorá/RS, Jaguarí/RS, Jari/RS, Júlio De Castilhos/RS, Mata/RS, Nova Esperança Do Sul/RS, Nova Palma/RS, Pinhal Grande/RS, Quevedos/RS, Restinga Seca/RS, Santa Maria/RS, Santiago/RS, São João Do Polêsine/RS, São Martinho Da Serra/RS, São Pedro Do Sul/RS, São Sepé/RS, São Vicente Do Sul/RS, Silveira Martins/RS, Toropi/RS e Tupanciretã/RS.**

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

### **PISO SALARIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

A cláusula terceira da Convenção Coletiva de Trabalho Registrada sob o nº 46274.001631/2017-83, no dia 31/07/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

A partir de **1º de maio de 2017** os pisos normativos da categoria abrangida, são os seguintes:

...	<b>A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2017</b>	<b>PISO SALARIAL</b>
-----	---------------------------------------	----------------------

...	CARGO/FUNÇÃO	MENSAL
a)	Motorista de Bi-Trem	R\$ 2.092,50
b)	Motorista de Estrada-Carreta	R\$ 1.820,10
c)	Motorista de Estrada, Truck, Toco, Caçamba Basculante, Coletor de Lixo, Entregador de Gás, Operador de Caçamba de Máquina Rodoviária, Operador de Munck/Guincho, Operador de Retroescavadeira, Tratorista	R\$ 1.640,50
d)	Motorista de Coleta/Entrega, Operador de Empilhadeira, Condutor de Ciclomotor (motociclista)	R\$ 1.392,25
e)	Conferente	R\$ 1.280,15
f)	Auxiliar de Escritório	R\$ 1.192,05
g)	Auxiliar de Depósito, Auxiliar de Carga e Descarga, Auxiliar de Coleta e Entrega no Transporte	R\$ 1.175,15
h)	Auxiliar de Coleta e Entrega no Transporte de Gás	R\$ 1.175,15
i)	Demais Trabalhadores	Mesmo Percentual de 4%

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pisos normativos estipulados por força da presente convenção coletiva se dão, em razão da jornada de trabalho de 220h mensais, não inferior ao estabelecido nas linhas "g" e "h" do quadro de salários, restando permitida a contratação de jornada inferior somente em regime de jornada em tempo parcial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado aos empregados Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Depósito, Auxiliar de Carga e Descarga, Auxiliar de Coleta e Entrega no Transporte e Auxiliar de Coleta e Entrega no Transporte de Gás, o direito a percepção do piso salarial estipulado por lei estadual, equiparado ao da primeira faixa do salário mínimo regional, por ocasião do reajuste deste e até que novo piso normativo seja estabelecido por nova convenção coletiva.

**ROGERIO SANTOS DA COSTA**  
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE SANTA MARIA-RS E REGIAO**

**PAULO ROGERIO BRONDANI**  
PRESIDENTE

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E LOGISTICA DE SANTA MARIA - SINDISAMA**

**AFRANIO ROGERIO KIELING**  
PRESIDENTE

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E LOGISTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SETCERGS**

## ANEXOS

### ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA CARGA 2017

[Anexo \(PDF\)](#)

### ANEXO II - ASSEMBLEIA CARGA 2017

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO III - PAUTA CARGA 2017**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.